

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior no âmbito do Poder Executivo.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências correlatas.

Art. 2º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º Considera-se para o efeito desta Lei Complementar:

- I-** Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino Superior - IES, e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II-** Supervisor do Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;
- III-** Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino Superior na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;
- IV-** Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a Prefeitura Municipal, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e
- V-** Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino Superior, o estudante e a Prefeitura Municipal, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

§2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I-** Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior;

- II-** Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino superior;
- III-** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II DO ESTAGIÁRIO

SEÇÃO I DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 4º A título de bolsa estágio a Prefeitura Municipal pagará ao estudante, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais) de bolsa e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de auxílio-transporte.

Parágrafo único A despesa decorrente da concessão da bolsa e do auxílio-transporte só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso.

SEÇÃO III DO RECESSO REMUNERADO

Art.6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Art. 7º A duração do estágio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser

renovado por igual período, e não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 8º O desligamento do estudante ao Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I-** Automaticamente, ao término do estágio;
- II-** A pedido;
- III-** A qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- IV-** Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e,
- V-** Pela interrupção ou término do curso na Instituição de Ensino Superior a que pertença o estagiário.

Parágrafo único A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

Art. 9º Por ocasião do desligamento ao Estágio caberá:

- I-** Ao supervisor e ao estagiário apresentarem o Termo de Realização de Estágio e demais documentos que se fizerem necessários à rescisão contratual;
- II-** À Prefeitura Municipal entregar ao estudante o Termo de Rescisão Contratual, o Certificado de Estágio e o Termo de Realização de Estágio.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES AO ESTAGIÁRIO

Art. 10 O estagiário terá direito:

- I-** Ao recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme disposto no art. 4º; (Redação dada pela Emenda nº 02/2022)
- II-** A recesso remunerado a ser usufruído conforme disposições do art. 6º; (Redação dada pela Emenda nº 02/2022)
- III-** A cobertura de seguro contra acidentes pessoais; e
- IV-** A carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração comprobatória emitida pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 11 Constituem-se principais deveres do estagiário:

- I-** Obedecer às normas gerais de funcionamento da

Prefeitura Municipal, cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar e demais normativos que tratar do estágio na Administração Pública;

- II-** Executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;
- III-** Manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;
- IV-** Zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;
- V-** Ser assíduo, pontual e atuar com cordialidade;
- VI-** Manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino Superior;
- VII-** Encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Art. 12 São obrigações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

- I-** Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II-** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III-** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- IV-** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- V-** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI-** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII-** Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima

de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único Quando a concedente recorrer aos serviços de agentes de integração de estágio, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, correrá por conta do Agente de Integração Público ou Privado ou pela Instituição de Ensino Superior, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 13 São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

- I-** Celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II-** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- III-** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV-** Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V-** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI-** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII-** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 14 Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I-** Identificar oportunidades de estágio;
- II-** Ajustar suas condições de realização;
- III-** Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV-** Encaminhar negociação de seguros contra acidentes

